



Para conhecimento dos Sócios Ordinários e demais interessados se comunica o seguinte:

### DELIBERAÇÕES

#### PROCESSOS DISCIPLINARES



#### I. PROCº DISCIPLINAR – Nº.008 | 20/2021

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 26.08.2021, tendo apreciado o processo disciplinar ao clube Associação Unidos da Estação, por factos ocorridos em jogos da final-four do Campeonato Distrital da Divisão de Honra/Futsal da época 2020/2021, e em concordância com as declarações do Instrutor, decide:



a) **Derrota e multa** de 150€ (cento e cinquenta euros) pela prática da infração de falta de comparência ao jogo de 04-06-2021, previsto e punido pelo artigo 121º n.º 1 e artigo 29º n.º 1 alíneas a) e b) e n.º 2, ambos do Regulamento Disciplinar.

b) **Derrota e multa** de 150€ (cento e cinquenta euros) pela prática da infração de falta de comparência ao jogo de 06-06-2021, previsto e punido pelo artigo 121º n.º 1 e artigo 29º n.º 1 alíneas a) e b) e n.º 2, ambos do Regulamento Disciplinar.

c) **Multa** única de 200 € (duzentos euros) depois de efetuado o cúmulo jurídico das sanções de multa aplicadas em a) e b);

d) **CUSTAS** no valor de €80 (oitenta euros) a suportar pelo arguido, de acordo com o artigo 13º do Regimento do Conselho de Disciplina.

## II. PROCº DISCIPLINAR – N.º.009 | 20/2021

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 26.08.2021, tendo apreciado o processo disciplinar ao clube GDSJ Pesqueira, por factos ocorridos em jogos de apuramento do Campeonato Distrital da Divisão de Honra/Futsal da época 2020/2021, e em concordância com as declarações do Instrutor, decide:

- a) **Derrota e multa** de 150€ (cento e cinquenta euros) pela prática da infracção de falta de comparência ao jogo de 09-06-2021, previsto e punido pelo artigo 121º n.º 1 e artigo 29º n.º 1 alíneas a) e b) e n.º 2, ambos do Regulamento Disciplinar.
- b) **Derrota e multa** de 150€ (cento e cinquenta euros) pela prática da infracção de falta de comparência ao jogo de 12-06-2021, previsto e punido pelo artigo 121º n.º 1 e artigo 29º n.º 1 alíneas a) e b) e n.º 2, ambos do Regulamento Disciplinar.
- c) **Multa** única de 200 € (duzentos euros) depois de efetuado o cúmulo jurídico das sanções de multa aplicadas em a) e b);
- d) **CUSTAS** no valor de €80 (oitenta euros) a suportar pelo arguido, de acordo com o artigo 13º do Regimento do Conselho de Disciplina.

### O Conselho de Disciplina:

As) Dr. Daniel Herlander Felizardo (Presidente)  
As) Dr. José Valentim da Cunha Oliveira (Vice/Presidente)  
As) Dr. José Carlos Marques Garcia (Vogal)  
As) Dr. José Alberto Borges (Vogal)  
As) Dr.ª Ana Vanessa da Cunha Alves (Vogal)